



GABINETE E SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026/2025

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificação abaixo:

MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

02.06.03 | 12.361.0011.2021 | 1569.000 | 146.0016 | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.06.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0011 – ENSINO FUNDAMENTAL

2021 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

1569.000 – Outras Transferências do FNDE

Aplicação 146.0016 – Outros FNDE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL

02.06.03 | 12.361.0011.1014 | 1569.000 | 146.0016 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

02.06.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0011 – ENSINO FUNDAMENTAL

1014 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - ENSINO FUNDAMENTAL

1569.000 – Outras Transferências do FNDE

Aplicação 146.0016 – Outros FNDE

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

Art. 2º. Os recursos utilizados para a execução do presente Crédito serão aqueles previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais conforme especificação abaixo:

PARCERIA REFERENTE AO ATENDIMENTO À CCAS DE 0 A 06 ANOS

02.06.02 | 12.365.0010.2020 | 1569.000 | 146.0016 | 3.3.50.41.00 - Contribuições

02.06.02 – SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0010 – EDUCAÇÃO INFANTIL

2020 – PARCERIA REFERENTE AO ATENDIMENTO À CCAS DE 0 A 06 ANOS

1569.000 – Outras Transferências do FNDE

Aplicação 146.0016 – Outros FNDE

3.3.50.41.00 - Contribuições

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da dotação orçamentária criada por esta Lei, no Dispositivo Legal nº 2655/2024, de 27 de dezembro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itamonte para o exercício financeiro de 2025 (LOA), na Lei nº 2623/2024, de 14 de agosto de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração de Lei Orçamentária do Município de Itamonte no exercício de 2025 (LDO) e na Lei nº 2.489/2021, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece o Plano Plurianual do Governo do Município de Itamonte no exercício de 2022 a 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamonte, 25 de junho de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 026/2025, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por anulação de dotação, no Município de Itamonte.

A proposição tem como fundamento o art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que assim dispõe:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A abertura de crédito adicional especial supracitada tem como objetivo amparar a realização de despesas pela Secretaria de Educação e Esportes, utilizando-se de saldo em contas correntes específicas apuradas no exercício anterior.

Com tais razões, pugnamos pela aprovação do projeto e solicitamos o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para sua aprovação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Itamonte, 25 de junho de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 26/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em tela trata da abertura de crédito adicional especial, medida que visa a realocação de recursos em áreas específicas do orçamento municipal.

A presente proposição, encontra-se dentro dos termos do permissivo legal, sendo a propositura da legislação de autoria do Poder Executivo Municipal.

Este é o relatório.

PARECER:

O Presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A novel legislação não traz aumento de gastos, porém os mandamentos legais devem ser seguidos buscando assegurar que o presente projeto não reste eivado de ilegalidade ou mesmo de inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

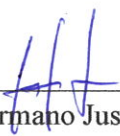
Conforme se apura da análise do projeto de lei e conforme expresso na sua Justificativa, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas na área de educação no município de Itamonte/MG.

Por fim, o projeto de lei está de acordo com a legislação pertinente sendo devidamente respeitado os preceitos legais, portanto, não há óbice que o desaprove.

CONCLUSÃO:

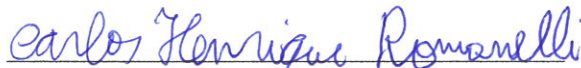
Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima explicitadas, o Projeto de Lei nº 26/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.


Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.


Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente


Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 26/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

PARECER:

O presente projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata da abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A proposição em tela visa a abertura de Crédito Adicional Especial para complementação de dotação a serem utilizadas na área da educação no município de Itamonte/MG, conforme exposto na justificativa do presente projeto de lei. É importante ressaltar que o crédito adicional especial é um mecanismo orçamentário previsto na legislação, cuja abertura exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis.

A novel legislação não acarreta aumento de gastos acima dos limites orçamentários, visto que apenas fará a relocação de valores já existentes. No entanto, é imprescindível que os mandamentos legais sejam seguidos, garantindo que o presente projeto esteja isento de ilegalidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Analisando o projeto, fica claro que a origem dos recursos está especificada, evitando qualquer incompatibilidade com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não havendo óbices que impeça a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Nestas condições, sob o ponto de vista legal e desde que observadas as considerações acima citadas, o Projeto de Lei nº 26/2025 encontra-se **APROVADO** por esta Edilidade.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.

Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.

Danilo de Souza Zacarias
Presidente

Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente